



PORTARIA Nº 368, DE 10 DE MARÇO DE 2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, incisos I, III e XIII da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994;

Considerando a necessidade de se fazer uma previsão orçamentária e financeira para a execução do VI Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público Federal de Segunda Categoria da carreira de Defensor Público Federal;

Considerando o interesse da Administração Superior da Defensoria Pública da União de tornar o processo de escolha dos membros da Banca Examinadora mais transparente, bem como o valor a ser despendido com a contratação dos avaliadores;

Considerando o interesse público, a razoabilidade, a proporcionalidade e a extensa duração do Concurso para o cargo de Defensor Público Federal de Segunda Categoria, limita-se o tempo, para fins de remuneração, para cada uma das atividades e fases do referido certame e, ao final, o máximo de tempo, para fins de remuneração, a ser despendido com todas as atividades desempenhadas pelos membros da Banca Examinadora do Concurso para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para o cargo de Defensor Público Federal de Segunda Categoria;

Considerando, em parte, a informação do CEBRASPE (documento SEI 1708554), em que estima uma média de horas trabalhadas em cada uma das fases do concurso em referência;

Considerando que o Presidente de cada uma das 04 (quatro) Bancas Examinadoras possui mais responsabilidade e que necessita dedicar mais tempo ao Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva no cargo de Defensor Público Federal de Segunda Categoria da carreira de Defensor Público Federal RESOLVE:

Art. 1º. Divulgar a tabela, em anexo, com a discriminação do valor da hora-aula, da estimativa de tempo despendido em cada fase do concurso e do limite máximo de hora-aula por cada atividade/fase de concurso.

Art. 2º. A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC - será paga, se possível, com base no tempo apurado para exercer determinada atividade, conforme o anexo, para o Concurso de Defensor Público Federal de Segunda Categoria, desde que toda a atividade seja exercida e a correspondente fase concluída, respeitando-se sempre, para fins de remuneração e pagamento de GECC, o limite máximo de tempo para determinada atividade.

Art. 3º. O prazo para pagamento da GECC dar-se-á após a devida instrução processual por parte da área proponente do projeto, obedecendo, ainda, ao cronograma da folha de pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, contado do encerramento da atividade/fase do Concurso de Defensor Público Federal de Segunda Categoria, conforme anexo.

Art. 4º. Sendo necessário o deslocamento dos membros da Banca Examinadora para Brasília, a Defensoria Pública da União se responsabilizará pelas passagens e diárias, para os integrantes que não se encontrem lotados no Distrito Federal.

Art. 5º. Os valores da hora-aula constantes da tabela anexa se referem a membro de Banca Examinadora com formação acadêmica de doutorado.

§ 1º. Na hipótese de o membro da Banca Examinadora possuir formação acadêmica de mestrado, receberá 95% (noventa e cinco por cento) do valor da hora-aula de determinada atividade/fase.

§ 2º. Na hipótese de o membro da Banca Examinadora possuir formação acadêmica de pós-graduação lato sensu (especialização), receberá 90% (noventa por cento) do valor da hora-aula de determinada atividade/fase.

§ 3º. Na hipótese de o membro da Banca Examinadora possuir formação acadêmica de graduação, receberá 85% (oitenta e cinco por cento) do valor da hora-aula de determinada atividade/fase.

Art. 6º. Na hipótese de o membro da Banca Examinadora acumular uma ou mais atividades com a de Presidente de uma das quatro Bancas Examinadoras, também receberá valores de hora-aula relativos à atividade de Coordenação, calculado pelo tempo médio estimado de 10% do tempo de cada atividade, conforme tabela anexa, observado o limite máximo, total, quando desta acumulação, de 55 horas-aula.

Art. 7º. Em nenhuma hipótese será remunerado membro de Banca Examinadora, nos termos deste Edital, em valor superior ao correspondente a 50 (cinquenta) horas-aula, ressalvada a função de Presidente de Banca Examinadora, nos termos do artigo anterior, cujo acréscimo poderá ser de, no máximo, 10%.

Atividade/Fase	Tempo estimado ou apurado	Valor da hora-aula*	Limite máximo de tempo para esta atividade por membro	Limite máximo de tempo para Presidência de Banca Examinadora
Elaboração, revisão e validação final de: I. Até cinco (5) questões discursivas relacionadas à respectiva Banca Examinadora, e uma (1) peça judicial ou dissertação sobre determinado tema	4 horas para banca	RS 548,75	2 horas por membro da banca	12 minutos
Correção de: I. Até cinco (5) questões discursivas relacionadas à respectiva Banca Examinadora, e uma (1) peça judicial ou dissertação sobre determinado tema	30 minutos por cada prova discursiva para a banca	RS 548,75	18 horas por membro da banca	108 minutos
Resposta de Recurso: I. Para até cinco (5) questões discursivas relacionadas à respectiva Banca Examinadora, e uma (1) peça judicial ou dissertação sobre determinado tema	14 minutos por cada prova discursiva para a banca	RS 548,75	3 horas por membro da banca	18 minutos
Elaboração, revisão e validação final de: I. Questões para a prova oral	4 horas para banca	RS 548,75	2 horas por membro da banca	12 minutos
Aplicação da prova oral	13 turnos para a realização da prova oral	RS 548,75	22 horas por membro da banca	132 minutos
Resposta ao recurso da prova oral	14 minutos por cada prova discursiva para a banca	RS 548,75	2 horas por membro da banca	12 minutos
Avaliação de títulos e resposta de recurso a esta avaliação	4 horas para banca	RS 548,75	1 hora por membro da banca	6 minutos

Limite total máximo de tempo a remunerar os membros da Banca da Examinadora por GECC			50 horas por membro da Banca Examinadora	5 horas por Presidente de cada uma das quatro Bancas Examinadoras
--	--	--	--	---

* Valor da hora-aula: 2,20% x 24.943,07 = RS 548,75. RS 24.943,07 é o maior vencimento básico da Adm. Pública Federal (Portaria SEGEP/MP nº 06/2017).
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO BARBOSA PAZ

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTARIA Nº 67, DE 10 DE MARÇO DE 2017

Comunica abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal.

A PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 43, § 1º, inc. I, da Lei 13.408, de 26 de dezembro de 2016, no artigo 4º, inc. II, al. c, item 1 da Lei 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e na Portaria SOF 7, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Supremo Tribunal Federal crédito suplementar no valor de RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no art. 1º provêm de cancelamento de dotação, conforme Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	N	R	M	I	F	C	VALOR	Crédito Suplementar		
													Recurso de	Todas as Fontes	
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal													
		Atividades													
02 301	0565 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes													400.000
02 301	0565 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF													400.000
TOTAL - FISCAL													0		
TOTAL - SEGURIDADE													400.000		
TOTAL - GERAL													400.000		

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017031400227

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ÓRGÃO: 10000 - Supremo Tribunal Federal
UNIDADE: 10101 - Supremo Tribunal Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	S	G	R	M	I	F	T	E	Crédito Suplementar
												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
												VALOR
	0565	Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal										400.000
		Atividades										
02 301	0565 2004	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes										400.000
02 301	0565 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF										400.000
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												400.000
TOTAL - GERAL												400.000

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 78, DE 13 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre a alteração da Portaria n. CJF-POR-2015/00321, de 6 de agosto de 2015.

A DIRETORA-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º da Portaria n. CJF-POR-2015/00297, de 23 de julho de 2015, e tendo em vista o que consta no Processo n. CJF-PPN-2015/00029, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria n. CJF-POR-2015/00321, de 6 de agosto de 2015, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º [...]

I - aprovar termos de referência e projetos básicos;

II - autorizar a abertura e homologar as licitações para aquisição ou alienação de bens, contratação de serviços e execução de obras, até o limite definido para a modalidade Convide, bem como as dispensas, com base no artigo 24, incisos I e II, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - declarar, nos termos do art. 26 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, as dispensas e inexigibilidades de licitação, que serão ratificadas pela Diretoria-Geral;

IV - (NR)

Art. 2º Ficam convalidados os atos ora delegados que porventura tenham sido praticados antes da vigência desta portaria.

Art. 3º Ficam revogadas as Portarias n. CJF-POR-2015/00370, de 3 de setembro de 2015 e CJF-POR-2017/00066, de 1º de março de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVA MARIA FERREIRA BARROS

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO Nº 2.065, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o conteúdo no Processo nº 004351/17-00.08 do Sistema Eletrônico de Informações SEI, e

CONSIDERANDO a vacância no cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, área APOIO ESPECIALIZADO, especialidade MEDICINA, do Quadro Permanente da Secretaria do Superior Tribunal Militar, decorrente do Ato nº 1970, de 29 de novembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007, prevê a alteração das áreas de atividade ou especialidade dos cargos vagos, à critério da Administração;

CONSIDERANDO que não há Concurso Público vigente na Justiça Militar da União, resolve:

ALTERAR o cargo vago de provimento efetivo de ANALISTA JUDICIÁRIO, área APOIO ESPECIALIZADO, especialidade MEDICINA, para o cargo de ANALISTA JUDICIÁRIO, área APOIO ESPECIALIZADO, especialidade MEDICINA - ramo CLÍNICA MÉDICA, nos termos da Lei no 11.416, de 15 de dezembro de 2006 c/c artigo 6º do anexo I da Portaria Conjunta nº 3, de 31 de maio de 2007.

Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 96, DE 3 DE MARÇO DE 2017

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno deste Tribunal e, conforme a decisão contida no Processo Administrativo Digital nº 838/2017, resolve:

Art. 1º - PRORROGAR, por mais dois (2) anos, a contar de 09.07.2017, o prazo de validade do Concurso Público realizado pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, destinado ao provimento de vagas e cadastro reserva, para os seguintes cargos do Quadro de Pessoal deste Regional: Analista Judiciário - Área Administrativa, Analista Judiciário - Área Judiciária, Técnico Judiciário - Área Administrativa e Técnico Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade Programação de Sistemas, de acordo com o disposto no art. 37, inciso III, da Constituição Federal c/c art. 12, § 1º, da Lei n. 8.112/90 e, ainda, conforme o previsto no item 13.28 do Edital n. 1 - TRE-GO, de 20.11.2014, publicado no Diário Oficial da União n. 226, Seção 3, de 21.11.2014.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Des. KISLEY DIAS MACIEL FILHO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 520, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006 e tendo em vista o contido no PA n. 5699/2017 resolve:

Art. 1º Destinar as Funções Comissionadas abaixo relacionadas, criadas de acordo com o anexo I - Novas Circunscrições Judiciárias, da Lei n. 13.057, de 22 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 23 de dezembro de 2014, conforme quadro a seguir:

origem	destino
01 (uma) FC-03 do Posto de Serviço de Arquivo Intermediário Judicial (seq. 4414)	01 (uma) FC-03 do Gabinete da Primeira Vice-Presidência (seq. 4414)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. HUMBERTO ADJUTO ULHÓA
Em exercício

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 76, DE 13 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º do ATO TRT11ª REGIÃO Nº 99/2016-SGP, bem como no Parecer Jurídico nº 525/2016 e decisão da Excelentíssima Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (MA- 250/2017), resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa A. DA SILVA A. SOUZA SERVIÇOS -EPP, CNPJ 24.979.188/0001-20, as seguintes penalidades:
I - Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002, art. 28 do Decreto nº 5.450/2005 e previsão contida nos itens 102 e 105 do Edital.

II - Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre os valores adjudicatados nos itens 3 e 6, do Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 016/2016 (SRP).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 536, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição de profissionais.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Lei nº 5.905/1973, define que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem;

CONSIDERANDO a prerrogativa estabelecida ao Cofen no art. 8º, IV, da Lei nº 5.905/73, de baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e uniformizar os procedimentos de registros e inscrição no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem;

CONSIDERANDO a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, Lei do Serviço Militar;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, que dispõe sobre o Estatuto do Estrangeiro;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, que dispõe sobre o Serviço Alternativo ao Serviço Militar Obrigatório;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos Profissionais;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.893, 02 de julho de 2009, que dispõe sobre o estrangeiro em situação irregular;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, que dispõe sobre a simplificação do atendimento ao público;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, que dispõe sobre a utilização do nome social;

CONSIDERANDO o Decreto 86.715, 10 de dezembro de 1981, que regulamenta o Estatuto do Estrangeiro;

CONSIDERANDO o Parecer Normativo Cofen nº 01/2012, que dispõe sobre o pedido de inscrição por profissional com condenação criminal transitada em julgado;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen, durante a realização de sua 485ª ROP, bem como todos os documentos acostados aos Processos Administrativos Cofen nº 0467/2015, 0842/2015 e 0145/2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Procedimentos Administrativos para registro e inscrição profissional de Enfermagem, na forma do regulamento anexo, a ser utilizado pelo Sistema Cofen/Conselhos Regionais, que está disponível no site de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções Cofen nºs 447/2013, 448/2013 e 515/2016, sem prejuízo dos procedimentos de registros já iniciados antes da vigência da presente norma.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

MARIA R. F. B. SAMPAIO
1ª Secretária

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACORDÃO

Recurso de Arquivamento
Recurso em Sindicância CFM Nº 10550/2015 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (Sindicância nº 9930/15). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 1 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em co-